



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Of. 901/2022 – Suprin/DP

Porto Alegre, 03 de outubro de 2022.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,
Canoas/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Xangri-lá, Processo nº 060/2022.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 409/2022-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 060/2022, referente à fiscalização realizada no Sistema de Saneamento do Município de Xangri-lá/RS, apresentar recurso quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem abaixo.

NCs 148, 153 e 154

No dia 19 de setembro, a Corsan recebeu o Parecer sobre Manifestação do Prestador – PMP do processo supramencionado referente à fiscalização regular dos sistemas de Xangri-lá. Ocorre que constou no PMP que o prestador não apresentou plano de ação para as **NCs 148, 153 e 154**, dando a entender que a Companhia permaneceu silente para estas NCs.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-148

PARECER NC-148: Para o TNC n. 060/2022, o prestador não apresentou plano de ação.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-153

PARECER NC-153: Para o TNC n. 060/2022, o prestador não apresentou plano de ação.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-154

PARECER NC-154: Para o TNC n. 060/2022, o prestador não apresentou plano de ação.

Entretanto, a Corsan apresentou sua manifestação em 24 de agosto, conforme anexos do Of. 772/2022-Suprin, quando da entrega do RAAC. Foram apresentadas justificativas com base no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Federal – MPF e em uma Ação Civil Pública, os quais tratam das Estações de Tratamento de Esgoto de Xangri-lá, objeto das referidas NCs.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Figueirinha
148	5.1	CONSTATAÇÃO	A licença de Operação estava suspensa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Conforme informação SULAM/DMAS, foi protocolado na FEPAM, no dia 01/06/2022 (CONFORME ANEXO), o pedido de abertura de processo para Licenciamento de Instalação para Alteração do SES Xangri-lá, onde foi solicitado autorização para adequações que incluem alteração no ponto de lançamento para viabilizar a retomada da LO.
Informa ainda que esta ETE é objeto de um Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, firmado com o Ministério Público Federal, com a finalidade de solucionar os problemas envolvendo o esgotamento sanitário do município de Xangri-lá. O TAC está vinculado ao PA n° 1.29.000.002822/2015-46, ACP n° 5081748-25.2021.4.04.7100.

PLANO DE AÇÃO: CORSAN deve providenciar tratativas junto ao órgão ambiental para regularização da LO (Ação já executada).

Ação	Prazo previsto
Descrita acima	Depende de retorno do órgão ambiental

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Figueirinha
153	5.14	CONSTATAÇÃO	Nos dados enviados verificou-se que o parâmetro nitrogênio amoniacal estava acima do limite máximo estabelecido pela Resolução Consema 355/2017.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender os padrões estabelecidos na licença.
1	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE Figueirinha consiste em infiltração de esgoto bruto no solo, o que tende a causar aumento das concentrações de determinados parâmetros no lençol freático. Para avaliação destes resultados, deve ser utilizada a RESOLUÇÃO CONAMA no 396, de 3 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. Nesta resolução, não existe limite para o parâmetro Nitrogênio Amoniacal, estando EM CONFORMIDADE.

OBS: Esta ETE será desativada, direcionando o esgoto bruto para a ETE II Xangri-lá por bombeamento, conforme TAC Xangri-Lá.

PLANO DE AÇÃO: Em processamento (quanto à sua desativação). Vinculado à autorização do órgão ambiental conforme TAC Xangri-Lá.

Ação	Prazo previsto
Vinculado ao TAC Xangri-Lá	Depende da autorização do órgão ambiental.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE II
154	5.14	CONSTATAÇÃO	Nos dados enviados verificou-se que o parâmetro nitrogênio amoniacal estava acima do limite máximo estabelecido na licença de operação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender os padrões estabelecidos na licença.
1	180 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: o efluente final da ETE II de Xangri-lá é considerado o efluente que sai do bloco hidráulico, antes da infiltração no solo. As bacias de infiltração ainda realizam um trabalho de redução de determinados parâmetro, entre eles o Nitrogênio Amoniacal. Desta forma, este parâmetro ainda terá abatimento antes da infiltração do efluente no solo. Foi providenciado a instalação de bomba para envio de lodo do decantador para os leitos de secagem, evitando arraste de partículas para o efluente, melhorando os resultados deste quanto ao Nitrogênio Amoniacal.

PLANO DE AÇÃO:

- 1) CURTO PRAZO: Após instalação da bomba acima mencionada, os resultados estavam **EM CONFORMIDADE** quanto ao parâmetro de nitrogênio amoniacal.
- 2) LONGO PRAZO: Construção de ETE com maior capacidade de tratamento, caso haja aprovação do órgão ambiental conforme TAC Xangri-Lá.

Ação	Prazo previsto
Descrita acima	Depende da autorização do órgão ambiental



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Nota-se que foi basicamente a mesma justificativa utilizada para a **NC 142**, que foi aceita por essa Agência.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE II
142	5.5	CONSTATAÇÃO	O efluente está sendo extravasado direto para o corpo hídrico.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto obrigações a que se comprometem os signatários, destinadas a solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário de Xangri-lá que atualmente envolve a ETE I e a ETE II com ações emergenciais, em curto, médio e longo prazo, visando cessar os extravasamentos de efluentes que estão ocorrendo e ampliando o SES de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do Município.

De forma resumida, o TAC prevê a obrigação de executar bacias de infiltração na área da frente (bacias Leste), área dos fundos (bacias Oeste) e, com prazo definido, executar a solução definitiva (lançamento no Ponto 3 do Rio Tramandaí ou bacias de infiltração em área suficiente para a ampliação do SES). Essas obrigações com pontos e obras estão descritas no TAC em anexo.

Quanto aos padrões de lançamento, o TAC prevê na Cláusula Sétima a instalação de ETE compacta para tratamento de 100 l/s.

O TAC vem sendo acompanhado em reuniões regulares pelo Ministério Público Federal, com a presença do Ministério Público Estadual, Fepam, CORSAN, Prefeitura Municipal de Xangri-lá e Grupo de Empreendedores.

PLANO DE AÇÃO: TAC em anexo.

Ação	Prazo previsto
Cumprimento integral das metas do TAC	30/06/2024

Neste sentido, requer-se análise da justificativa apresentada no RAAC com a consequente retificação do PMP 060/2022, utilizando, por analogia, o mesmo entendimento adotado para a NC 142.

PARECER SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO PRESTADOR REFERENTE À NC-142

PARECER NC-142: Para o TNC n. 060/2022, manifestação acolhida. Averiguar a NC durante a fiscalização de acompanhamento. Destaca-se que a foi aceito o plano de ação com prazo superior ao estabelecido no TNC pois há um TAC firmado com o MPF com prazo para cumprimento integral das metas até 30/06/2024.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Isto posto, reitera-se as manifestações, planos de ação e justificativas para solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a reconsideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SAMANTA
POPOW
TAKIMI

Assinado de forma
digital por SAMANTA
POPOW TAKIMI
Dados: 2022.10.03
18:34:08 -03'00'

Samanta Popow Takimi,
Superintendente de Relações Institucionais.